

## **POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

### **ALAOF DO BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CONSULTORIA LTDA.**

#### **I. Introdução**

1.1 A presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (“Política”) da ALAOF DO BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CONSULTORIA LTDA. (“ALAOF”) tem por objetivo evitar a existência de conflitos de interesses entre as aplicações realizados para os clientes da ALAOF e os investimentos realizados por todos os conselheiros de administração, diretores, funcionários, representantes, prestadores de serviço e estagiários da ALAOF (doravante designados como os “Colaboradores”) e se dará pelas condições a seguir estipuladas.

#### **II. Conflitos de Interesse**

2.1 Conflitos de interesse são situações que podem surgir durante o desempenho das funções de um Colaborador nas atividades da ALAOF em que os interesses individuais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da ALAOF e/ou de seus clientes (“Potencial Conflito de Interesses”).

2.2 São exemplos de Potencial Conflito de Interesses a (i) aquisição, pela ALAOF (agindo em nome de seus clientes ou fundos de investimentos por ela administrados ou geridos) de ativos detidos por um Colaborador ou por Pessoa Ligada a um Colaborador (conforme definição abaixo); (ii) a contratação de serviços a serem prestados por um Colaborador ou por Pessoa Ligada para as carteiras e fundos de investimentos administrados ou geridos pela ALAOF.

2.3 Para os fins do disposto na Cláusula 2.2, considera-se “Pessoa Ligada” de um Colaborador, (i) qualquer pessoa jurídica controlada pelo Colaborador, ou sob controle comum com o Colaborador ou controladora do Colaborador, (ii) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento de que o Colaborador seja sócio, quotista, administrador, gestor, membro do conselho de administração ou comitê de investimentos e/ou (iii) cônjuges ou parentes de primeiro grau do Colaborador. Para os fins desta Cláusula 2.3, o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.

2.4 Sempre que ocorrerem situações em que se observe um Potencial Conflito de Interesse, o Colaborador em questão deverá prontamente informar à diretoria da ALAOF sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originadores do Potencial Conflito de Interesse até segunda ordem da diretoria da ALAOF.

### **III. Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores**

3.1 A ALAOF pautar-se-á pelos mais elevados e sólidos princípios existentes nas operações com valores mobiliários, além de observar estritamente os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros normativos editados e que venham a ser editados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), pela Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital (“ABVCAP”), pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de auto-regulação.

3.2 Os Colaboradores não poderão negociar em nome próprio valores mobiliários integrantes de carteiras e fundos de investimentos administrados e/ou geridos pela ALAOF, sem a prévia e expressa autorização da diretoria da ALAOF.

3.3 Os Colaboradores não poderão adquirir valores mobiliários (conforme definição de “valores mobiliários” constante da Lei nº 6.385 de 15 de dezembro de 1976), nem tampouco incentivar que terceiros não autorizados pela ALAOF os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas, obtidas em decorrência de seu vínculo com a ALAOF.

3.4 Os títulos e valores mobiliários, como tais definidos na Lei nº 6.385, de 15 de dezembro de 1976, adquiridos pelos Colaboradores e por Pessoas Ligadas após o início do vínculo dos Colaboradores com a ALAOF serão objeto de comunicação sigilosa à diretoria da ALAOF, a cada período de 6 (seis) meses e sempre que por ela solicitado.

3.5 Anualmente, os Colaboradores emitirão declaração (Anexo A) afirmando cumprimento da política de negociação de valores mobiliários por Colaboradores, estabelecida por esta Política.

## ANEXO A

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Colaborador declara ter observado a política de negociação de valores mobiliários prescrita pela ALAOF DO BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CONSULTORIA LTDA. (“ALAOF”), de forma que somente adquiriu os valores mobiliários a que foi autorizado pela diretoria da ALAOF.

O Colaborador está ciente de que a apresentação de falsa declaração o sujeitará não somente às penalidades do Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da ALAOF, mas também às penalidades da Lei.

Nome: \_\_\_\_\_

Posição: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: